



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 14/2023**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 20 215. 661./0001-41, com sede administrativa na Alameda Das Palmeiras, nº 455, Centro, nesta cidade de Augusto de Lima/MG, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** lado a empresa, neste ato representada pelo Presidente Adriano Pereira Aparecido, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.532.236.-07 e RG MG-8.106.694 estabelecido na Faz. Marisia – ÁREA RURAL - Município Augusto de Lima/MG, doravante denominado e de outro **SOCIEDADE COMERCIAL MANGUEIRA'S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.350.093/0001-06, inscrição estadual n.º 048.208.945-0005, com sede na rua José Escolástico, nº 26 LT A, Centro, Augusto de Lima/MG, neste ato representada pela sua administradora não-sócia a Sr<sup>a</sup>. Daniela De Castro Barbosa Machado, brasileira, empresaria divorciada, portadora da RG. Nº MG -7.787.632, expedida pela SSPMG, inscrita no CPF sob o n.º 012.148.365-86, residente e domiciliada à Rua Vereador Newton Martins de Vasconcelos, nº 37, Bairro São Vicente, nesta cidade de Augusto de Lima/MG, CEP.: 39220-000 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, **Processo de Licitação n.º 009/2023, Dispensa de Licitação nº 004/2023**, nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm como o justo e contratado mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1- Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo: gasolina tipo comum, filtro de óleo e óleo lubrificante, para abastecer o veículo da Contratante, conforme abaixo especificado, que juntamente da proposta da Contratada faz parte integrante deste instrumento contratual, a saber:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Produto
01	2.000	Lt.	Gasolina Tipo Comum
02	05	Un	Filtro de Óleo - 2500511643
02	15	Lt.	Óleo lubrificante

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – Dos Preços.

2.1.1 – A Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos, os seguintes valores:

Item	Quant. Estimada	Unid.	Produto	Valor Litro R\$	Valor Total R\$
01	2.000	Lt.	Gasolina Tipo Comum	6,63	13.260,00
02	05	Un	Filtro de Óleo - 2500511643	30,00	150,00
02	15	Lt.	Óleo lubrificante	45,00	675,00
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>R\$ 14.085,00</b>	

2.1.2 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

2.2 – Das condições de pagamento.

2.2.1 – A Contratada emitirá 01 (uma) fatura mensal, correspondente ao fornecimento do mês, para pagamento da Contratante. Apresentada a fatura correspondente a semana anterior, a Contratante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o pagamento.

2.2.2 – A fatura não aprovada pela Contratante será devolvida a Contratada para as necessárias correções. Contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da reapresentação para efeito de pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)

2.2.3 – A devolução da fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para o contratado suspender o fornecimento.

2.2.4 – Constitui obrigação adicional da Contratada o dever que lhe impõe por força deste contrato de fiscalizar os documentos de requisições de combustível, quando a autenticidade das assinaturas nelas contidas.

2.2.5 – Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

## **CLAUSULA TERCEIRA** **DO REAJUSTAMENTO**

3.1 – Por forças das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à Contratada e/ou Contratante, na forma do artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2 – No caso de revisão de preço como o amparo do disposto na alínea “D” do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, como segue:

$$C = \frac{(VP - VD)}{VD} \times 100, \text{ onde:}$$

C = Coeficiente de alteração

VD = Valor da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora

$$\text{PREÇO REVISADO: } NP = \frac{NVD \times (1 + C)}{100} \text{ onde:}$$

NP = Novo Preço

NVD = Valor atual da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora

C = Coeficiente de alteração

3.3 – O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através da apresentação de nota fiscal a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando apresentação da proposta.

3.4 – A Contratada deverá encaminhar a Câmara Municipal cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

3.5 – A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 3.2 e 3.3 acima.

3.6 – A revisão prevista no item 3.2 é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) Interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão; e
- b) Ficar comprovado o comprometimento de mais de 40 % (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

3.7 – na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 3.2, reserva-se a Município ao direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

3.8 – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

## **CLAUSULA QUARTA** **DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – O Veículo será abastecido no estabelecimento da Contratada (sede do Município) mediante apresentação de requisição emitida pelo Presidente da Câmara Municipal..



# **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**

**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**E-MAIL: [cmalimamg@yahoo.com.br](mailto:cmalimamg@yahoo.com.br)**

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 – O recebimento dos produtos, será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando a Contratada reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 – O setor competente para a fiscalizar o objeto contratado será a Presidência da Câmara e/ou outro setor que vier determinar a Contratante, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº8.666/93.

4.5 – Na ocorrência de atrasos na entrega, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

## **CLAUSULA QUINTA** **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLAUSULA SEXTA** **DA NOVAÇÃO**

6.1 – Toda e qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLAUSULA SÉTIMA** **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos dos produtos, objeto do contrato.
- c) Conferir a nota fiscal referente aos produtos fornecidos pelo contratado.
- d) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

## **CLAUSULA OITAVA** **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Fornecer os produtos, parceladamente, após a Autorização de Fornecimento expedida pela Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento ou pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.
- e) Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- g) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

**CLAUSULA NONA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias n.º 01.01.02.01.122.0001.2001. 3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO – Material de Consumo.

**CLAUSULA DÉCIMA**  
**DA VIGÊNCIA**

10.1 – Este contrato entra em vigor na data de 01/01/2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

10.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO**

11.1 – A Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolência civil da Contratada.
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada.
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das licitações.
- e) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

12.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme dispões a Lei Orgânica Municipal, Art. 89, de 17 de dezembro de 2012, por conta da Contratante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**ALAMEDA DAS PALMEIRAS, 455 – CENTRO – (38) 3758-1276**  
**CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**  
**E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Buenópolis/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Augusto de Lima/MG, 29 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA  
Adriano Pereira Aparecido  
Presidente da Câmara  
Contratante

SOCIEDADE COMERCIAL MANGUEIRA'S LTDA  
Contratada

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: